



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS ALEGRETE

**REGULAMENTO PARA A CONDUÇÃO DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS CONCORRENTES
AO CARGO DE DIRETOR-GERAL DO IFFAR – CAMPUS ALEGRETE**

Estabelece os procedimentos básicos para os debates no processo de consulta eleitoral para a escolha do cargo de Diretor-geral do IFFar - *Campus* ALEGRETE

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os debates no processo para a escolha de Diretor-geral do IFFar - *Campus* Alegrete, observadas as disposições legais pertinentes na Lei no. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto no. 6.986, de 20 de outubro de 2009 e na Resolução do Conselho Superior (CONSUP) do IFFar nºs 0037, de 19 de junho de 2020.

Art. 2º A realização de debates entre os candidatos ao cargo de Diretor-geral ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Local, designada pela Portaria nº 599, 15 de julho de 2020, estando estipulado que:

§ 1º Os candidatos deverão ser convidados para os debates, assim como devem analisar e opinar sobre as regras a serem utilizadas no evento, já com definição de datas e horários dos debates;

§ 2º A recusa ou a ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização do debate. Em caso de participação única, este poderá ser realizado na forma de entrevista.

§ 3º Todos os debates deverão ser transmitidos de forma *online*.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DO DEBATE

Art. 4º Cada debate, a ser coordenado por mediador indicado pela Comissão Eleitoral Local, terá a duração de duas horas aproximadamente e será subdividido da seguinte forma:

- I) Abertura do evento, pelo mediador, com a apresentação dos candidatos por breve currículo, apresentação das regras do debate e sorteio da ordem dos candidatos no debate;
- II) Primeiro bloco: Exposição, pelos candidatos, de seus planos de trabalho;
- III) Segundo bloco: Resposta de perguntas realizadas entre os candidatos;
- IV) Terceiro bloco: Resposta dos candidatos a questionamentos da plenária;
- V) Quarto bloco: Considerações finais de cada candidato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS ALEGRETE

§ 1º Cada candidato deverá entregar à Comissão Eleitoral de *Campus*, pelo menos 24 horas antes do debate, um currículo resumido, com no máximo 15 linhas, em documento de texto, fonte Calibri, tamanho 12, o qual será lido aos espectadores.

§ 2º Estão proibidas manifestações dos presentes que atrapalhem o bom andamento do debate.

§ 3º Independente da plataforma on-line a ser usada para transmissão, estarão presentes na sala os candidatos, o mediador e pelo menos um representante de cada categoria membro da Comissão Eleitoral Local (TAE, docente e discente), a ser definido pela Comissão Eleitoral Local do IFFar Campus Alegrete.

§ 4º Entre cada bloco do debate, que terá o intervalo de 2 minutos, o candidato poderá ter a assessoria de até duas pessoas de sua escolha, que estarão presentes na sala acompanhando diretamente o evento.

§ 5º Não será permitido aos candidatos, em hipótese alguma, utilizar-se de expressões que:

- I) Provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;
- II) Promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- III) Instigue à desobediência coletiva ao descumprimento da lei e da ordem institucional;
- IV) Implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza, referente a captação de votos; e
- V) Tenha como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas.

Art. 5º A abertura será realizado pelo mediador e contemplará a apresentação dos candidatos pela leitura do currículo resumido destes, por ordem alfabética de seus nomes e a leitura das regras do debate. Logo em seguida fará o sorteio para definir a ordem dos candidatos no debate.

Art. 6º O primeiro bloco do debate terá 20 (vinte) minutos de duração, que serão divididos de forma isonômica entre os candidatos.

§ 1º O mediador não permitirá que o tempo definido no *caput* seja ultrapassado.

§ 2º Quando faltar 1 (um) minuto para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta.

Art. 7º O segundo bloco do debate terá, aproximadamente, 55 (cinquenta e cinco) minutos, e será composto de perguntas entre os candidatos.

§ 1º Cada candidato poderá dirigir até 3 (três) perguntas ao concorrente.

§ 2º As perguntas serão feitas alternadamente e conforme a ordem de início do debate.

§ 3º Cada pergunta deverá ser formulada em, no máximo, 2 (dois) minutos e respondida em,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS ALEGRETE

no máximo, (três) minutos.

§ 4º Serão permitidas réplicas de até 2 (dois) minutos para cada resposta, seguidas de tréplicas de até 2 (dois) minutos.

Art. 9º O terceiro bloco do debate terá, no máximo, 35 (trinta e cinco) minutos, e será composto de perguntas anteriormente, encaminhadas a Comissão Eleitoral Local via *Google Forms*, ou outra ferramenta a ser combinado antecipadamente pela Comissão Eleitoral Local e os candidatos antes da divulgação do debate via e-mail para a comunidade eleitoral votante.

§ 1º As perguntas serão previamente escolhidas e validadas pela Comissão Eleitoral Local. Conforme o número de perguntas recebidas, a Comissão Eleitoral Local poderá realizar um sorteio para definição das que serão realizadas aos candidatos.

§ 2º Na sequência do ordenamento do sorteio, cada candidato terá até 3 (três) minutos para efetuar sua resposta.

§ 3º Após a resposta de ambos os candidatos, o mediador fará a leitura da próxima questão.

§ 5º A Comissão Eleitoral Local terá como tarefa específica sortear 6 (seis) das perguntas recebidas, selecionando 2 perguntas por segmento (docente, TAE e discente), e garantir igualdade de oportunidades para ambos os concorrentes nas respostas .

Art. 11 O quarto bloco do debate terá, no máximo, 10 (dez) minutos, e será destinado às considerações finais dos candidatos, devendo o tempo ser dividido de forma isonômica entre os mesmos, e cuja ordem de fala seguirá a mesma do sorteio.

Parágrafo único Caso o candidato ultrapasse o tempo de fala em qualquer bloco do debate, o microfone será interrompido, pelo Mediador, com os dizeres: “Encerrou o seu tempo Candidato”.

Art. 12 O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, solicitar contenção – da plenária ou dos candidatos – em manifestações consideradas inoportunas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Art. 13 Os debates devem ser pautados pelos princípios da ética e pelo decoro acadêmico.

Parágrafo único O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta de até 3 (três) minutos, a ser julgado no imediato momento pela Comissão Eleitoral Local de *Campus* em atuação na sala do debate, sendo que o resultado do julgamento deverá ocorrer dentro do respectivo bloco.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS ALEGRETE

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local do *Campus* em conjunto com a Comissão Eleitoral Central.

Art. 15 Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação e publicação, e será disponibilizado no endereço eletrônico oficial do IFFar – *Campus* Alegrete.

Alegrete, 13 de agosto de 2020.

Comissão Eleitoral Local IFFar Campus Alegrete

